



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.444/2009

De 31 de março de 2009.

**“ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI N.º
1.247/1995, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei n.º 1.247/95, de 17 de outubro de 1995, passando a vigor a seguinte redação:

“Art. 4º - Aos estudantes, durante o período escolar, fica assegurada uma redução de 20% (vinte por cento) no preço da tarifa.”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no FUNDEB - órgão 02.02 funcional programática 12.361.0003.2006, categoria econômica 3.3.90.39 e, órgão 02.03, funcional programática 12.361.0003.2006, categoria econômica 3.3.90.39.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2009.

Pilar do Sul, 31 de março de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I